

Lei nº 57/2010. De 19 de agosto de 2010

**Define o valor das requisições de  
pequeno valor no âmbito municipal  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Art. 1º**- Na forma disposta na Emenda Constitucional nº 62/2009, fica definido, no âmbito do município de Paranatama, como sendo obrigação de pequeno valor, os débitos da Fazenda Pública Municipal que não ultrapassem o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente na data em que for requisitado o valor correspondente.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º**- Ficam revogadas todas as disposições legais e normativas em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 10 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2010.

  
**JOSE TEIXEIRA NETO**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.144.426/0001-72	
Unidade de Controle Interno Protocolo de Entrada de Documentos	
Nº- 962	Data: ___/___/___ Hora: _____
 Assinatura do Recebedor	